Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - «PPR»

Código	Versão	Data	Elaborado	Verificado	Aprovado
MN-DJC_042/2024	**2.0**	**02/05/2024**	**DJC**	**DJC**	**Administração**

Direção Jurídica e de Conformidade

("DJC")

Aprovações

Hugo Carvalho da Silva

Assinatura autorizada por Hugo Carvalho da Silva.
Departamento/empresa: Conselho de Administração.
Utilizador do SigningDesk com o email h*****a@bancoprimus.pt.

Selo Eletrónico Qualificado criado pela plataforma SigningDesk.
DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.

ASSINATURA SIMPLES

Laurent Lebreton

Assinatura autorizada por Laurent Lebreton.
Departamento/empresa: Conselho de Administração.
Utilizador do SigningDesk com o email l******n@bancoprimus.pt.

Selo Eletrónico Qualificado criado pela plataforma SigningDesk.
DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.

ASSINATURA SIMPLES

Índice

1. Gestão da Política 3
1.1. Introdução 3
1.2. Elaboração, Revisão e Aprovação da Política 3
1.3. Controlo de Alterações do documento 4
2. Caracterização Organizacional 4
2.1. Missão e Atribuições 4
2.2. Estrutura 5
2.2.1. Organograma 5
2.2.2. Identificação funcional das unidades orgânicas 5
2.2.3. Papéis e Responsabilidades 7
2.2.3.1. Conselho de Administração: 7
2.2.3.2. Gestor de função 7
3. Princípios Éticos 7
4. Riscos de Corrupção e Infrações conexas 8
4.1. Identificação de Riscos Tipo 8
4.2. Gestão de Riscos 15
5. Planos de Ação 17
6. Acompanhamento e Monitorização do Plano 17
7. Registo de Infrações e arquivo: 18
8. O Responsável de Cumprimento Normativo: 18
9. Canal de Denuncia: 19
10. Plano de Formação: 19
11. Sistema de Controlo Interno: 19
12. Divulgação: 20
Anexo: 21

1. Gestão da Política

1.1. Introdução

No seguimento da aprovação e publicação do pacote legislativo anticorrupção pelo XXII Governo Constitucional, nomeadamente e em particular do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual veio instituir o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, institui-se a obrigatoriedade, para as empresas com mais de 50 trabalhadores, adotarem programas de cumprimento normativo, com vista a diminuir a probabilidade de ocorrência de infrações relativas a Corrupção ou Infrações Conexas, pelo exposto, as entidades obrigadas, devem deter um plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas («PPR»).

O presente plano, tem por isso em vista a identificação das situações de Corrupção e Infrações Conexas, assim como identificar os riscos de ocorrência das mesmas, bem como as medidas e ações preventivas existentes para a mitigação dos Riscos identificados.

Este documento complementa o Código de Conduta do Banco Primus publicado na intranet e no website institucional do Banco e demais políticas e procedimentos em vigor.

O documento em apreço contou ainda com a regulamentação do em vigor no Grupo BPCE, em particular a norma BPCE/2021/1178 que entrou em vigor em dezembro de 2021.

1.2. Elaboração, Revisão e Aprovação da Política

O responsável pelo presente documento é a Direção Jurídica e de Conformidade ("DJC"), sendo a mesma sujeita à aprovação formal do Conselho de Administração do Banco Primus, S.A..

As alterações / atualizações a este Manual devem ser aprovadas igualmente pela Administração, sob proposta da DJC.

O PPR é revisto nos termos legalmente previstos e com a periodicidade mínima a cada três anos, ou sempre que:

- Se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societário da entidade que justifique a revisão.
- Se opere uma mudança significativa no contexto regulamentar ou económico;
- Se opere uma mudança significativa no modelo de negócio;
- Se opere uma mudança importante nos procedimentos ou nos sistemas de controlo de risco;

A elaboração do presente PPR, bem como as suas revisões e/ou alterações, é feita em cooperação com as demais entidades orgânicas do Banco Primus S.A.

1.3. Controlo de Alterações do documento

Versão nº	Data	Redigido por:	Natureza da Alteração
1.0.	13/05/2022	DJC	Versão base do documento – Aprovado em Conselho de Administração de 13/05/2022
2.0	30/04/2023	DJC	Diversas alterações por força do Guia 1/2023 do MENAC

2. Caracterização Organizacional

2.1. Missão e Atribuições

O Banco Primus é uma instituição de crédito, que tem como áreas de negócio a concessão de crédito, com especial incidência nos segmentos do crédito automóvel e pessoal sob finalidades várias.

2.2. Estrutura

2.2.1. Organograma

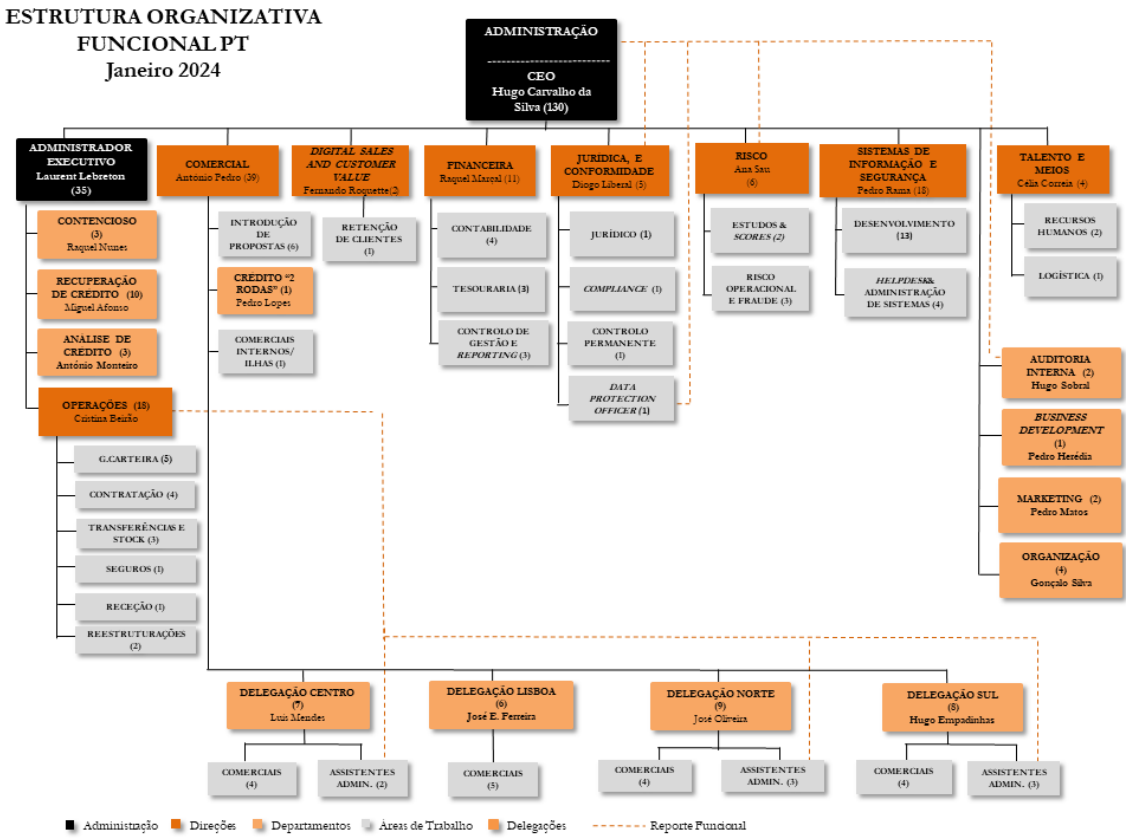

2.2.2. Identificação funcional das unidades orgânicas

	Unidade Orgânica/funcional	*Atribuições*	*Gestor de função*
Direções	Operações	Assegurar a definição e implementação de estratégias e métodos otimizados para aumentar o negócio do Banco Primus, garantindo a rentabilidade, conformidade e qualidade das operações, através de uma adequada gestão da carteira do Banco.	Director(a) de Operaçõs
	Comercial	Assegurar a implementação da estratégia e política comercial do Banco, nomeadamente dinamização do produto de financiamento auto e de motociclos angariando e fidelizando Parceiros, de forma a garantir e respeitando as políticas de risco e os valores da empresa.	Diretor(a) Comercial
	Digital Sales and Costumer Value	Comercializar produtos core do Banco através de canais digitais utilizando plataformas ou de terceiros com quem tenham estabelecido acordos de parceria.	Diretor(a) Digital Sales and Costumer Value

Financeira	Assegurar a implementação das políticas financeiras e de controlo de gestão do Banco, garantindo o cumprimento dos objetivos e o respeito pelas políticas e normas legais e regulamentares da Empresa e do Grupo.	Diretor(a) Financeira
Jurídico e Conformidade	Zelar, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a atividade do Banco e as suas obrigações, bem como pela conformidade legal dos processos e práticas internas.	Diretor(a) Jurídico e Conformidade
Riscos	Propor e implementar estratégias e métodos otimizados que enquadrem os negócios do Banco Primus, com o intuito de controlar e mitigar a exposição da entidade ao risco de crédito e risco financeiro garantindo a rentabilidade, monitorizando a evolução do nível de risco do Banco.	Diretor(a) de Riscos
Sistemas de Informação e Segurança	Conceber, desenvolver, implementar e gerir Sistemas e Tecnologias de Informação e de Cibersegurança adequadas ao negócio e ao funcionamento do Banco, no sentido de potenciar os resultados e a eficiência da organização.	Diretor(a) de Sistemas de Informação e Segurança
Talento e Meios	Desenvolver e implementar as políticas de Gestão de Recursos Humanos do Banco, assegurando a coordenação e intervindo diretamente na dinamização das práticas e procedimentos de desenvolvimento de Recursos Humanos considerados necessários para apoiar a execução dos objetivos estratégicos do Banco. Coordenar as atividades logísticas assegurando adequada utilização dos recursos e uma eficiente gestão dos custos associados.	Diretor(a) de Talentos e Meios
Contencioso	Garantir a gestão e o acompanhamento da carteira de clientes em contencioso (interno e externo) e pré-contencioso, procurando assegurar uma análise à carteira de clientes e processos sob sua gestão, por forma a incrementar os montantes recuperados.	Manager de Contencios
Recuperação de Crédito	Garantir a regularização da dívida dos clientes, em conformidade com os objetivos, os procedimentos e a política de risco do Banco.	Manager de Recuperação de Créditos
Análise de Crédito	Assegurar, a análise dos pedidos de financiamento de crédito garantindo o cumprimento das regras definidas e conciliando da melhor forma o interesse comercial com o risco do Banco.	Manager de Análise de Crédito
Auditoria Interna	Prestar assessoria à Administração, monitorizando e auditando a conformidade e adequação das normas e procedimentos internos adotados pelo Banco, bem como analisar a efetividade dos controlos implementados para mitigação de riscos.	Manager de Auditoria Interna
Business Development/PMO	Elaborar o plano estratégico do Banco identificando novas oportunidades de negócio. Endereçar a implementação de projetos estratégicos e/ou transversais ao Banco em articulação e apoio das demais áreas do Banco.	Manager de Business Development
Marketing	Assegurar a implementação das políticas de	Manager de

Departamentos

	Marketing, garantindo a sua coerência interna e o cumprimento dos objetivos definidos, com respeito pelas políticas de risco e de imagem do Banco.	Marketing
Organização	Assegurar a análise eficaz dos processos produtivos existentes promovendo a introdução de melhorias, ao nível da eficácia e eficiência dos mesmos, em articulação com as distintas áreas de negócio e com a Direção de Sistemas de Informação e Logística.	Manager de Organização

2.2.3. Papéis e Responsabilidades

2.2.3.1. Conselho de Administração:

O Conselho de Administração é responsável pela boa execução do Plano devendo para o efeito atribuir os recursos necessários para a sua condução e para a implementação dos necessários planos de ação, quando os mesmos se verifiquem necessários. Neste contexto, é competência do Conselho de Administração aprovar o presente Plano e das suas competentes alterações.

2.2.3.2. Gestor de função

As unidades orgânicas e/ou funcionais, nomeadamente as áreas relativas ao negócio, ou as funções de apoio ou quaisquer outras unidades identificadas anteriormente, contribuem para o exercício de gestão de risco do presente Plano, nomeadamente podendo identificar os cenários potenciais de corrupção ou de infrações conexas específicas das suas funções, devendo para o efeito comunicar as mesmas ao responsável pelo cumprimento normativo. Destarte, em cada unidade orgânica/função existirá um gestor de função, assim tendo em conta o seu conhecimento da instituição e o conhecimento dos processos da sua área.

Pode ainda qualquer colaborador ser consultado, ou participar na gestão de riscos, tendo em conta o seu conhecimento dos riscos e dos sistemas de controlo do Banco.

3. Princípios Éticos

O Banco Primus pauta o exercício da sua atividade baseada em elevados princípios éticos. Nomeadamente os seguintes:

Equidade, Integridade e Transparência	O Banco Primus pauta o exercício da sua atividade e relacionamento com os seus Clientes pelos princípios da equidade, integridade e transparência, comprometendo-se a privilegiar os interesses dos Clientes face aos seus próprios interesses, bem como em relação aos interesses dos membros dos órgãos sociais ou dos seus Colaboradores
Independência	Os Colaboradores do Banco devem ser desprovidos de qualquer interesse, financeiro ou outro, que possa ser considerado conflituante ou incompatível com a sua integridade e objetividade no desempenho das funções que lhe são cometidas.
Segregação de Funções	As várias unidades orgânicas e funcionais do Banco Primus funcionam de forma independente e autónoma, assegurando a segregação da informação confidencial, em conformidade com as regras de governação corporativa estabelecidas.

O Banco Primus, por sua vez, dispõe ainda de um Código de Conduta, o qual se encontra disponível na intranet do Banco, disponível para todos os colaboradores, bem como no seu sitio

de internet, disponível para consulta de todos os seus clientes, parceiros, e terceiros prestadores de serviços, onde se tipifica a obrigações e deveres de conduta pelos quais o Banco Primus e os seus colaboradores se regem.

O Código de Conduta rege os principais aspetos respeitantes ao comportamento dos colaboradores e prestadores de serviços, assim como aspetos respeitantes a liberalidades (recebidas e entregues), bem como outras matérias que especificamente lhe são aplicáveis em razão de regulamentação setorial ou geral.

4. Riscos de Corrupção e Infrações conexas

4.1. Identificação de Riscos Tipo

Para os devidos efeitos considera-se riscos como o evento ou situação ou circunstância futura com uma probabilidade de ocorrência e uma potencial consequência negativa na prossecução do objeto social do Banco.

Por forma a garantir a homogeneidade na abordagem realizada, nomeadamente quanto à identificação de riscos e na sua subsequente gestão, e no cumprimento do art.º 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021 considerou-se fundamental transpor os seguintes conceitos para o Plano:

	Crime	Norma Legal	Tipo incriminador	Exemplos
Corrupção	**Corrupção Passiva**	Art.º 373.º do Código Penal	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Quando um funcionário solicita ou recebe um suborno, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou.
		Art.º 17.º da Lei 34/87	O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Quando o titular de cargo político solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou
		Art.º 36.º da Lei 100/2003	Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida	Quando o militar solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou

			de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional.	
		Art.º 14.º da Lei 14/2024	O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Quando um atleta ou outro interveniente em projeto ou competição desportiva solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou
		Art.º 8.º da Lei 20/2008	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não	Quando o trabalhador de uma entidade ou organização particular solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão que seja contrária aos seus deveres funcionais e que beneficie quem o subornou
	Corrupção Ativa	Art.º 374.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.	Quando alguém dá ou promete dar suborno a um funcionário, em troca de decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidmanete quem o subornou.
		Art.º 18.º da Lei 34/87	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de obter uma vantagem indevida.	Quando alguém dá ou promete dar suborno a um titular de cargo político, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou.
		Art.º 37.º da Lei 100/2003	Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional.	Quando alguém, dá ou promete dar suborno a um militar, em troca de uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou.

		Art.º 15.º da Lei 14/2024	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida.	Quando alguém dá ou promete dar um suborno a um atleta ou outro interveniente em projeto ou competição desportiva, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que o beneficie indevidamente quem os subornou.
		Art.º 9.º da Lei 20/2008	Quem por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida.	Quando alguém dá ou promete dar um suborno a um funcionário de uma entidade ou organização particular, em troca uma decisão que seja contrária aos seus deveres funcionais e que beneficie quem o subornou.
Infrações Conexas	**Recebimento Indevido de oferta ou vantagem (Ação ou Omissão do Subornado)**	Art.º 372.º do Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção
		Art.º 16.º da Lei 34/87	O agente desportivo que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não seja devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção
		Art.º 17.ºA Lei 14/2024	O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções	Quando um atleta ou outro interveniente em projeto ou competição desportiva solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não seja devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção
	Recebimento Indevido de oferta ou vantagem (Ação ou Omissão do Subornador)	Art.º 372.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Quando alguém prometer ou der um bem patrimonial ou financeiro, a um dirigente ou funcionário de uma organização, que no exercício das suas funções não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção.
		Art.º 16.º da Lei 34/87	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não	Quando alguém prometer ou der um bem patrimonial ou financeiro, a um titular de cargo político, que no exercício das suas funções não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção.

			lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	
		Art.º 17.º Lei 14/2024	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Quando alguém prometer ou der um bem patrimonial ou financeiro, a um atleta ou outro interveniente em projeto ou competição desportiva, que no exercício das suas funções não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção.
	Peculato	Art.º 375.º do Código Penal	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções
		Art.º 20.º da Lei 34/87	O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções	Quando o titular de cargo político se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à entidade ou organização onde exerce funções
	Peculato de uso	Art.º 376.º do Código Penal	O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores, materiais ou financeiros, pertencentes à organização onde exercem funções ou que se encontram à sua guarda
		Art.º 21.º da Lei 34/87	O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções	Quando o titular de cargo político utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores pertencentes da entidade ou organização onde exerce funções, ou que se encontram à sua guarda
	Peculato por erro de outro	Art.º 22.º da Lei 34/87	O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, se apropriar de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha ocorrido

	Participação económica em negócio	Art.º 377.º do Código Penal	Funcionário que: a) com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; b) por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou c) receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização ou entidade
		Art.º 23.º da Lei 34/87	O titular de cargo político que:a) com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;b) por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar; ouc) receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a entidade ou organização
	Concussão	Art.º 379.º do Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida,	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, se apropria de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido

			nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.	
	Abuso de Poder	Art.º 382.º do Código Penal	O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios ou de terceiros
		Art.º 26.º da Lei 34/87	O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem	Quando o titular de cargo político se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios ou de terceiros
	Denegação da Justiça e Prevaricação	Art.º 369.º do Código Penal	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce	Quando o funcionário, no âmbito de processo jurisdicional, conscientemente e no âmbito do seu poder funcional não praticar um ato que lhe é devido com a intenção de prejudicar os interesses de outrem.
		Art.º 11.º da Lei 34/87	O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém	Quando o titular de cargo político no cumprimento da sua função tomar decisões que de modo deliberado beneficiarem ou prejudicarem interesses particulares
	Tráfico de Influências	Art.º 335.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública	Quando alguém solicitar ou receber um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço publico tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa entidade ou serviço
		Art.º 10.º da Lei 14/2024	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva	Quando um atleta ou outro interveniente em projeto ou competição desportiva solicitar ou receber um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço publico tendo em vista um determinado propósito dessa entidade ou serviço

	Branqueamento	Art.º 368.º-A do Código Penal	Aquele em que os autores de atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.	Quando alguém procede de modo intencional para ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros ou materiais
	Fraude na obtenção de crédito	Art.º 38.º do Decreto-Lei 28/84	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;	Aquele que deliberadamente apresentar elementos falsos ou incorretos em procedimento, tendo em vista a obtenção indevida de crédito
	Desvio de crédito bonificado	Art.º 37.º do Decreto-Lei 28/84	Quem utilizar prestações obtidas a título a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.	Aquele que deliberadamente der descaminho ou sentido diverso a subvenção ou subsídio que lhe tenha sido legalmente atribuída

Para efeitos da tabela anterior, e para efeitos da verificação dos tipos criminais supra identificados considera-se funcionário o:

- Empregado publico civil e militar;
- O empregado público civil e o militar;
- A pessoa que desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- A pessoa que, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
- Os juízes, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- O notário;
- A pessoa que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhe ou participa e no desempenho de função pública administrativa ou exerça funções de autoridade em pessoa coletiva de

utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e

- A pessoa que desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.
- Os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.

Pelo exposto fica assim claro que se faz referencia a funcionário na tabela supra, não se está a fazer menção aos colaboradores do Banco Primus.

Ainda para os fins e nos termos do quadro supra são considerados titulares de cargos políticos:

- O de Presidente da República;
- O de Presidente da Assembleia da República;
- O de deputado à Assembleia da República;
- O(s) de membro(s) do Governo;
- O(s) de deputado ao Parlamento Europeu;
- O Representante da República nas regiões autónomas;
- O(s) de membro(s) do governo das regiões autónomas;
- O de membro de órgão representativo de autarquia local;

4.2. Gestão de Riscos

Para os devidos efeitos considera-se Gestão de Riscos os processos e procedimentos implementados pela "organização" através dos quais se pretende identificar riscos e métodos de mitigação ou atenuação dos mesmos.

A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição.

A Gestão de Riscos começa pelo mapeamento e identificação de potenciais situações de corrupção dentro da instituição. Esta análise é feita com base na sua atividade e nas áreas geográficas da mesma.

Identificadas as potenciais situações de corrupção e infrações conexas, é de seguida aferida a probabilidade ocorrência das mesmas, tendo em conta os vários tipos de impacto que as mesmas possam potenciar (sejam eles jurídico, reputacional, operacional e financeiro), a probabilidade de ocorrência tem por base a probabilidade de ocorrência das mesmas, tendo em conta os procedimentos em efetividade no Banco.

O processo seguinte na gestão de risco será verificar qual a gravidade das consequências associadas às potenciais situações de corrupção e infrações conexas identificadas, isto é, o impacto previsível da sua ocorrência.

O confronto entre as duas variáveis suprarreferidas (Probabilidade de Ocorrência e Gravidade da Consequência) resulta no resultado de risco associado a cada uma das situações potenciais de corrupção ou infrações conexas.

Nesta medida, estabelece-se que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco critico (4), forte (3), médio (2) e fraco (1), em função do grau de probabilidade de ocorrência (critico (4), forte (3), médio (2) ou fraco (1)) e da gravidade da consequência (critico (4), forte (3), médio (2) ou fraca (1)).

Os critérios de classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

	Fraco (1)	Médio (2)	Forte (3)	Critico (4)
Probabilidade de Ocorrência (PO)	Baixa possibilidade de ocorrer e com hipóteses de evitar o evento com o controlo/procedimento existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo/procedimento existente ou através de decisões e ações para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento tendo em conta os procedimento existente ou através de decisões e ações para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento mesmo com as ações e decisões adicionais
	Fraco (1)	**Médio (2)**	**Forte (3)**	**Critico (4)**
Gravidade da Consequência (GC)	Os riscos possuem consequências pouco significativas, com custos irrelevantes.	Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos suportáveis	Os riscos possuem consequências não reversíveis no curto e médio prazo, com custos significativos	Os riscos possuem consequências não reversíveis no curto e médio prazo, com custos muito significativos

Esta grelha de avaliação resulta na avaliação do risco definida na seguinte matriz de Graduação do Risco – "**GR**"

		PO				
		Critico (4)	Forte (3)	Médio (3)	Fraco (1)	
GC	Critico (4)	4	4	3	3	GR
	Forte (3)	4	3	3	2	
	Médio (2)	3	3	2	1	
	Fraco (1)	3	2	1	1	

Os perfis associados aos níveis de riscos que constam na matriz poderão ter a seguinte interpretação:

Níveis de Risco	
Fraco (1)	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, reduzida ou moderada e com consequências pouco significativas, com custos irrelevantes. Em regra não exige nenhuma ação ou apenas atenuadora da sua probabilidade e/ou impacto.
Médio (2)	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, reduzida, moderada, material ou elevada e com consequências reversíveis no curto e médio prazo com custos pouco significativos. Pode existir uma ação no sentido de reduzir a probabilidade e/ou impacto da ocorrência.
Forte (3)	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, moderada, material ou elevada e com consequências reversíveis no curto e médio prazo com custos significativos. Exige a execução de uma ação com prioridade, no sentido de mitigar a probabilidade e/ou impacto de ocorrência.
Critico (4)	Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência material ou elevada e com consequências não reversíveis ou com custos muito significativos. Exige a atuação de uma ação imediata e prioritária ou atenuar os efeitos da sua ocorrência.

Listam-se em Anexo os potenciais riscos concretamente identificados, caracterizados segundo a unidade orgânica e/ou funcional a que dizem respeito, e as medidas implementadas ou a implementar tendo em conta a prevenção da sua ocorrência efetiva.

5. Planos de Ação

Sempre que da análise de gestão de risco, enunciada no parágrafo anterior, resultar um nível de risco classificado como forte ou crítico, deverá ser elaborado um Plano de Ação.

Os planos de ação devem abranger todas as medidas destinadas a melhorar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos de corrupção (implementação de controlos, formalização de procedimentos, implementação ou modificação do conteúdo da formação, comunicação, etc.).

O plano de ação é elaborado pelo gestor da função, no qual deve ser identificada a pessoa responsável pela execução do mesmo, caso seja diferente do gestor da função, bem como é fixado um prazo para a sua execução.

O gestor da função remete o plano de ação para o responsável pelo cumprimento normativo, que o poderá aceitar ou recusar, se considerar que o mesmo não é adequado, devendo neste caso o gestor de função adequar o plano de ação. Quando o plano de ação for aceite pelo responsável pelo cumprimento normativo, deve este associar o mesmo ao risco identificado e integrá-lo na cartografia de riscos (Anexo)

É controlada a execução do plano de ação pelo responsável pelo cumprimento normativo, com uma periodicidade mínima de três meses.

6. Acompanhamento e Monitorização do Plano

O Plano, enquanto instrumento de gestão dinâmico, deve ser acompanhado e validado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção propostas.

Para tal, deve ser elaborado, anualmente, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua permanente adequação às atividades desenvolvidas.

Adicionalmente, nos casos em que tenham sido identificadas situações de risco forte ou critico, deve ser elaborado no mês de outubro um relatório de avaliação intercalar dessas situações concretamente identificadas.

Para efeitos da elaboração dos relatórios mencionadas supra, isto é, relatório anual, ou relatório intermedio[1] (mês de outubro e apenas quando no anexo ao PPR sejam identificados riscos fortes ou críticos) a Assessoria Jurídica remete aos gestores de função o link do PPR em vigor, bem assim como o anexo da politica do PPR em modo *draft* para que sejam, caso aplicável, alterados os riscos já identificados ou adicionados novos riscos identificados, nos termos dos parágrafos 4. e 5. do PPR,

Os gestores de funções deverão responder ao pedido de informação solicitado no prazo de 10 dias de calendário.

[1] Para efeitos do presente considera-se que apenas será remetido email para os gestores de função, para o relatório intermédio, quando sejam identificados casos de risco elevado, sendo apenas notificados os gestores de função em concreto associados a esses riscos.

Caso no seguimento do pedido de informação sejam recebidas respostas as mesmas são compiladas como suporte à elaboração do Relatório.

Por fim o acompanhamento e monitorização do plano é efetuado permanentemente pelos respetivos responsáveis das áreas envolvidas, devendo ser monitorizadas e registadas todas as situações ocorridas que envolvam a intervenção ao nível da execução das medidas previstas neste Plano, nomeadamente, quando se identificarem situações de impacto forte ou critico. Estas situações devem ser reportadas ao responsável pelo cumprimento normativo, através do endereço de email complianceofficer@bancoprimus.pt.

A avaliação anual da execução do Plano é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo e/ou pelo Responsável de Execução do PPR.

Após elaboração do referido Relatório o mesmo é dado a conhecer e aprovado pelo Conselho de Administração.

7. Registo de Infrações e arquivo:

Para cumprimento do disposto no PPR, será feito o registo de infrações verificadas em moldes semelhantes aos estabelecidos na Política e Procedimento de *whistleblowing*, participação de irregularidades e faculdade de alerta.

A comunicação de situações verificadas seguirá as regras previstas no Código de Conduta, cabendo ao Conselho de Administração ou ao membro do Conselho de Administração que disponham do exercício do poder disciplinar a instauração de processos disciplinares ou de outra ordem.

No final do exercício financeiro de cada ano, o mapa de riscos de corrupção (anexo), é arquivada pelo responsável pelo cumprimento normativo, em arquivo da DJC.

8. O Responsável de Cumprimento Normativo:

O cumprimento do PPR é assegurado pelo Responsável de Cumprimento Normativo, o qual é designado pelo Conselho de Administração como sendo elemento de direção superior, ou equiparada.

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função.

O responsável pelo cumprimento normativo é ainda responsável por:

- Coordenar os trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos 15 dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;

- Coordenar os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondentes análises de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo uma vez mais o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização, relativamente aos processos de elaboração e atualização do PPR, bem como da avaliação da sua execução. Quanto a este ponto em particular:

- Assegurar que o mapa de riscos cobre os âmbitos e atividades da entidade;
- Recolhe e dispõe dos elementos necessários para o mapeamento
- Participa no desenvolvimento dos planos de ação (de acordo com o parágrafo 5. do presente plano);
- Submete o mapa de riscos, o plano e as consequentes e competentes alterações ao Conselho de Administração para aprovação deste.

- Garantir o cumprimento dos prazos de divulgação e/ou publicitação do Código de Conduta, PPR e dos correspondentes relatórios de avaliação da execução;
- Acompanhamento e verificação de conformidade de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias da proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos relativos ao Plano de Cumprimento Normativo.

9. Canal de Denuncia:

O Banco garante e disponibiliza um canal de denuncia interno que dá tratamento a denuncias de atos de corrupção e infrações conexas, conforme determinado na "Política e Procedimento de Whistleblowing, participação de irregularidades e faculdade de alerta".

A informação sobredita é também disponibilizada em permanência no seu sítio de internet.

10. Plano de Formação:

O Banco Primus para efeitos de identificação dos riscos de corrupção ministra aos seus colaboradores uma formação onde é abordada as temáticas relativas à prevenção da corrupção e das infrações conexas.

A formação é enquadrável dentro do plano plurianual da instituição podendo ocorrer com recurso a métodos presenciais ou remotos, sempre com avaliação de conhecimentos através de métodos de escolha múltipla, ou outro considerado válido pelos formadores.

Esclareça-se ainda que para efeitos de inicio de funções todas as novas admissões são submetidas a formações relacionadas com a temática da prevenção da corrupção e das infrações conexas.

11. Sistema de Controlo Interno:

O Banco tem um conjunto de controlos que o permite confirmar que as várias Áreas, D departamentos e Direções cumprem os seus procedimentos e politicas internas, nomeadamente aquelas que são relacionadas com a prevenção de corrupção e infrações conexas.

Este sistema de controlo é assegurado pela intervenção das áreas de 1ª, 2ª e 3ª linhas de defesa no âmbito das suas respetivas funções consoante as suas atribuições.

12. Divulgação:

O PPR e os relatórios referidos em 5., são disponibilizados na Intranet do Banco Primus e no *website*, no prazo de 10 dias de calendário contados desde a sua implementação, revisão e/ou elaboração, nomeadamente após aprovação pelo CA.

Anexo:

Área Funcional	Processo/ Atividade	Situações de Risco	Grau de Risco			Medidas/Ações de Prevenção	Estado (Implementado/Não Implementado /Em implementação)	Plano de Ação	
			PO	GC	GR			Necessita de Plano de Ação	OBS.
Direção Comercial	Abertura de Parceiros	Garantir que foram facultados todos os documentos necessários e a validade dos mesmos;	1	2	**1**	Existência do Regulamento de Gestão de Parceiros bem como o Manual de Procedimentos Auto	Implementado	N	
Direção Comercial	Inserção de Propostas	Garantir que na inserção de propostas são recolhidos todos os documentos necessários.	1	2	**1**	O Manual de inserção de Propostas descreve de forma detalhada os dados e documentos necessários a acompanhar a mesma.	Implementado	N	
Direção Comercial	Inserção de Propostas - Identificação dos BEF nas Propostas	Identificação correta do BEF nas propostas de Crédito.	1	2	**1**	O Manual de Inserção de Propostas assim como a NI da DJC descrevem a forma como deve o BEF ser identificado corretamente.	Implementado	N	

Direção Comercial	Inserção de Propostas/KYC	Apuramento de Rendimentos	1	2	1	O banco dispõe de procedimentos que permitem fazer face a este risco, nomeadamente através do Manual AML, Manual de Apuramento de Rendimentos e de Indicadores de Solvabilidade e Manual de Inserção de Propostas.	Implementado	N	
Direção Comercial/ Direção de Operações/ Direção Jurídica e de Conformidade	PEP'S	Marcação de PEPs	1	2	1	O banco dispõe de procedimentos que permitem fazer face a este risco, nomeadamente através do Manual AML	Implementado	N	
Direção Jurídica e de Conformidade	Medidas Restritivas	Propostas de Crédito com entidades ou pessoas que constem em listas restritivas	1	1	1	O banco dispõe de bases de dados que lhe permite identificar Clientes ou Parceiros que constem nas listas de Medidas Restritivas.	Implementado	N	
Direção Jurídica e de Conformidade	Know Your Transaction	Análise de Operações que se considerem aportarem risco acrescido de BCFT	1	1	1	O banco dispõe de procedimentos que permitem fazer face a este risco, nomeadamente através do Manual AML	Implementado	N	

Direção Jurídica e de Conformidade	Know Your Partner	Análise através de amostragem das aberturas de intermediários de Crédito.	1	1	1	O banco dispõe de procedimentos que permitem fazer face a este risco, nomeadamente através do Manual AML	Implementado	N	
Direção Jurídica e de Conformidade	Formação de Colaboradores	Garantir que todos os colaboradores parceiros têm conhecimento dos procedimentos PBCFT	1	1	1	O Compliance garante a realização regular da Formações relativas a PBCFT	Implementado	N	
Direção de Operações	Pagamentos ao Balcão	Não identificação de todos os elementos necessários para o registo do pagamento	1	2	1	Existe o Guia de Utilizador ALF (Pagamentos), o qual descreve de forma detalhada os procedimentos que os colaboradores devem adotar a quando ocorra um pagamento ao Balcão.	Implementado	N	
Direção de Operações	Origem de Fundos	Pagamentos superiores a 10k ou 15K	1	1	1	Existe o Guia de Utilizador ALF (Origem de Fundos), o qual descreve de forma detalhada os procedimentos que os colaboradores devem adotar a quando ocorra um pagamento ao Balcão.	Implementado	N	
Direção de Operações	Conferência de contratos	Garantir que são recolhidos todos os documentos necessários	2	1	1	Os procedimentos relativos à Conferência, e confirmação de documentos estão devidamente documentados nos Manuais de Conferência.	Implementado	N	

Direção de Operações	Financiamento de Parceiros	Garantir que nos contratos de financiamento de parceiros, é recolhida toda a informação necessária, nomeadamente RCBE.	1	1	1	Os procedimentos estão devidamente documentados no Manual de Procedimentos de Financiamento a Parceiros	Implementado	N	
Direção de Operações	Cessões e aditamentos	Garantir que sé verificada e recolhida toda a informação necessária, nomeadamente RCBE.	2	1	1	Os procedimentos estão devidamente documentados no Manual de Procedimentos das Cessões e Aditamentos	Implementado	N	
Direção de Operações	Devolução de Saldos Credores	Devolução de Saldos credores resultantes de Sinistros	1	2	1	Está devidamente documentado o procedimento de devolução de saldo credor referente a sinistros de seguros no Manual de Procedimentos - Seguro Negócio.	Implementado	N	
Direção de Risco/Direção de Operações	Fraude na Obtenção de Crédito	Fraude na obtenção de crédito	1	2	1	O Banco Dispõe do Manual de Procedimentos de Prevenção e Deteção de Fraude, bem como dispõem de BD's que permitem identificar situações de potencial Fraude Externa, o que permite reduzir o grau de exposição da entidade à Fraude na Obtenção de Crédito.	Implementado	N	

Departamento de Análise de Crédito/Comité de Crédito/CA	Poderes de decisão de aprovação ou de operações	Garantir que são respeitadas as regras de aprovação de Crédito	1	2	1	Os sistemas do Banco estão adaptados para que sejam respeitados todos os escalões de crédito, de acordo com o estatuído no Regulamento de Crédito.	Implementado	N	
Conselho de Administração	Transações com partes Relacionadas	Garantir que qualquer transação celebrada com partes relacionadas obedece aos procedimentos existentes.	1	1	1	O Banco dispõe do registo de Partes relacionadas, dispondo inclusive de Politicas relativas a transações de Partes relacionadas onde se descreve detalhadamente o processo de decisão de contratação com alguma parte relaciona.	Implementado	N	
Conselho Fiscal	Transações com partes Relacionadas	Garantir que qualquer transação celebrada com partes relacionadas obedece aos procedimentos existentes.	1	1	1	O Banco dispõe do registo de Partes relacionadas, dispondo inclusive de Politicas relativas a transações de Partes relacionadas onde se descreve detalhadamente o processo de decisão de contratação com alguma parte relaciona.	Implementado	N	
Todas	Política de comunicação de ofertas (Recebidas por colaboradores)	Garantir que os colaboradores comunicam as ofertas que recebem de terceiros que decorram das suas funções	2	1	1	O Banco dispõe de Políticas para a receção de ofertas da parte dos colaboradores, realizando também surveys anuais nesta matéria de forma ativa. Artigo 37º do Código de Conduta	Implementado	N	As ações de formação de código de conduta realizadas no passado já incluem formação sobre esta matéria em particular

Todas	Política de comunicação de ofertas (efetuadas pelo Banco)	Garantir que não são realizadas ofertas que possam ser percecionadas como suborno. O limite interno é de 75€.	2	1	1	O Banco dispõe de Políticas para a receção de ofertas da parte dos colaboradores, realizando também surveys anuais nesta matéria de forma ativa. Artigo 38º do Código de Conduta	Implementado	N	As ações de formação de código de conduta realizadas no passado já incluem formação sobre esta matéria em particular
RH	Recrutamento de novos colaboradores	Recrutamento de um funcionário público/representante eleito, um PEP ou um dos seus familiares a fim de obter uma decisão favorável (administrativa, contrato, etc.)	1	1	1	O Banco dispõe de politicas, nomeadamente Politica de Conflito de interesses que determina os casos em que em que o colaborador não pode intervir em decisões e/ou processos em que mesmo intervenha. É igualmente feita formação relativa a conflitos de Interesse.	Implementado	N	A partir de Maio de 2022 é integrante do processo de admissão dos colaboradores um questionário preventivo de conflitos de interesse
Todas	Público Alvo e Produtos Comercializados pelo Banco Primus	Os produtos oferecidos e comercializados pelo Banco não se destinam a entidades de natureza pública ou a financiamento de entidades desta natureza, visando unicamente o crédito a consumidores em particular crédito automóvel e pessoal. Pela natureza dos produtos, estes são de interesse residual ou marginal a entidades do sector	1	1	1	O Banco identifica preventivamente à concessão de crédito as contrapartes, excluindo NIF's de entidades de direito público.	Implementado	N	A tipologia de cliente não identifica entidades de direito público ou equivalentes como contrapartes do Banco
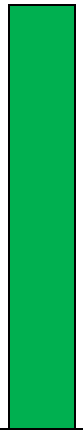
		empresarial público/do Estado